

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3879 • São Paulo, sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### PORTARIA Nº 10.304/2023

*Regulamenta a realização de pesquisas por órgãos de pesquisa, pesquisadores e entidades privadas, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo.*

O **Desembargador RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inc. LXXIX, da Constituição Federal, de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 31, § 3º, inc. II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), e nos arts. 5º, inc. XVIII, 7º, inc. IV, 11, inc. II, al. "c", da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

**CONSIDERANDO** ainda o disposto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, na resposta à consulta formulada no processo nº 000.5282-19.2018.2.00.0000 e na Recomendação nº 74, de 21 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a realização de pesquisas no Tribunal de Justiça de forma que o interesse na obtenção de informações e dados seja compatibilizado com as disponibilidades de recursos humanos, tecnológicos, materiais e orçamentários;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de aprimorar o processo de trabalho e centralizar as decisões sobre pesquisa, não só para assegurar a aplicação uniforme dos critérios de análise dos pedidos e tornar transparente para o público em geral os casos de compartilhamento de informações e dados, como também para reduzir falhas ínsitas à descentralização e não onerar as unidades judiciais com atividades que envolvem providências que não estão sob seu controle;

**CONSIDERANDO** as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ, art. 189-A a 189-G;

**CONSIDERANDO** o Acórdão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ na Inspeção nº 720-25.2022.2.00.0000 - Determinação 67, item ii, do Capítulo 12;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A pesquisa básica ou aplicada que envolva métodos qualitativos e quantitativos contidos em qualquer meio, suporte ou formato, solicitada por órgão de pesquisa, entidade privada, estudante ou pesquisador, observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º As pesquisas da área de comunicação social (jornalísticas, culturais, mídias sociais, dentre outras) não são contempladas por esta Portaria.

§ 2º As pesquisas que envolvam a análise de processos que se encontram arquivados nas dependências da empresa terceirizada responsável pela guarda seguem as regras da Gestão Documental e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, sendo analisadas pela Secretaria de Primeira Instância, mantendo a paridade de documentos requeridos nas normas institucionais.

§ 3º As pesquisas referentes a documentos públicos disponíveis na Biblioteca não são contempladas por esta Portaria.

§ 4º O exame de documentos acostados aos autos ocorrerá:

I - no local onde eles estiverem guardados, se em meio físico;

II - no portal de internet disponibilizado pelo Tribunal de Justiça, se em meio digital;

III - sempre com delimitação de seu objeto e, tratando-se de processos, com especificação dos respectivos números, que serão informados pelo solicitante da pesquisa ou listados conforme critérios por ele indicados.

§ 5º O tratamento de informações públicas ou de dados pessoais e dados pessoais sensíveis ocorrerá:

I - no local onde eles estiverem guardados, se em meio físico;

II - no portal de internet disponibilizado pelo Tribunal de Justiça, se em meio digital, sempre que tecnicamente possível;

III - via extração de banco de dados, se a consulta referida no inciso anterior não for tecnicamente possível;

IV - via Application Programming Interfaces (APIs), desde que, cumulativamente:

a) o sistema do solicitante adote as APIs existentes no sistema do Tribunal de Justiça;

b) as informações ou os dados já estejam estruturados nos bancos de dados do Tribunal de Justiça;



c) a pesquisa demande acesso contínuo aos bancos de dados ou uso de robôs e ferramentas similares.

§ 6º O prazo para o tratamento de dados será proporcional à complexidade da pesquisa e às disponibilidades materiais, orçamentárias e de recursos humanos do Tribunal de Justiça.

§ 7º O Tribunal de Justiça poderá limitar a abrangência dos exames, tratamentos e entrevistas referidos neste artigo, quando o pedido de pesquisa for desproporcional ou desarrazoado.

§ 8º O exame de autos e o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no portal, nas pesquisas de que trata o caput, só podem ser feitos com perfil individual para consulta, vedado o uso de robôs e ferramentas similares, sob pena de revogação do perfil de acesso.

§ 9º A vedação do uso de robôs e ferramentas similares, nas pesquisas de que trata o caput, aplica-se também ao tratamento de informações públicas disponíveis no portal sem controle de acesso.

§ 10º A entrevista, sempre com prévio e expresso consentimento dos entrevistados, poderá ocorrer no local e horário de trabalho destes, desde que sem comprometimento das atividades judiciais e administrativas e com prévia autorização do superior hierárquico.

§ 11 A extração de banco de dados e o acesso via APIs poderão abranger documentos das pastas digitais, se isso for necessário à realização da pesquisa, observado o disposto neste artigo e limitado à complexidade das atividades.

**Art. 2º** - todos os expedientes de pesquisa acadêmica serão instaurados na **forma digital, no Portal de Serviços**, com link disponibilizado no site deste Tribunal, página do Grupo de Pesquisas Judiciárias – GPJ/TJSP.

§ 1º - Salvo em caso de solicitação iniciada pelo Portal de Serviços, e sendo necessário envio à análise da E. Presidência, será extraída cópia do formulário preenchido eletronicamente e juntada ao expediente aberto no sistema SAJ/ADM – CPA, para encaminhamento à E. Presidência.

§ 2º - Quando a solicitação de pesquisa estiver incompreensível ou sem observância das formalidades necessárias, bem como desacompanhada da documentação indicada nesta Portaria, o GPJ/TJSP, independentemente de protocolo, devolverá a solicitação ao requerente para fins de regularização.

§ 3º - No caso de pedidos de pesquisas afetas à área de comunicação social (jornalísticas, culturais, mídias sociais, dentre outras), a solicitação deverá ser encaminhada para a SPr Comunicação, por e-mail à imprensa@tjsp.jus.br.

**Art. 3º** - O protocolo originado do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Ouvidoria Judicial, direcionado à solicitação de pesquisa acadêmica, deverá ser respondido com o envio do "hyperlink" disponível no hotsite do Grupo de Pesquisas Judiciárias, para o devido preenchimento do formulário no sistema SMAX.

**Art. 4º** - No âmbito das pesquisas, o Tribunal de Justiça de São Paulo não providenciará:

I - tratamento e anonimização de informações e de dados, salvo os eventualmente já realizados no desempenho das atividades jurisdicional ou administrativa;

II - desenvolvimento ou modificação de sistemas ou de banco de dados, salvo quando, conforme análise do Tribunal, contribuir para o aprimoramento direto das atividades jurisdicional ou administrativa;

III - análise, interpretação ou consolidação de informações e dados;

IV - produção e tratamento de informações e dados, que demandem atividades ou recursos humanos, materiais e orçamentários além dos já alocados nas suas atividades jurisdicional ou administrativa;

V - levantamento de informações ou dados:

a) já descartados, conforme regras de gestão documental;

b) protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, de saúde ou quaisquer outras de natureza sigilosa;

c) classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados;

d) que possam colocar em risco a segurança da instituição ou de seus membros, servidores e familiares;

VI - avaliação ou aprovação do resultado da pesquisa;

VII - disponibilização e obtenção de dados via utilização de robôs.

**Art. 5º** - Ao requerer extração de dados para pesquisa no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, o órgão de pesquisa deverá:

I - comprovar documentalmente sua qualidade (art. 5º, inc. XVIII, da Lei Geral de Proteção de Dados);

II - especificar a natureza da pesquisa, nos termos do art. 1º, caput;

III - demonstrar, caso a pesquisa envolva acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis:

a) a necessidade e a finalidade do acesso, para os objetivos da pesquisa;

b) a ocorrência de pelo menos uma das hipóteses do art. 26, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados;

c) a relação entre os objetivos da pesquisa e sua missão institucional, competências ou atribuições legais, ou ainda, objetivo social ou estatutário;

d) o domínio de método ou técnica apropriados para a anonimização dos dados a que tenha acesso em todo e qualquer banco de dados ou autos de processos, especialmente naqueles protegidos, total ou parcialmente, por sigilo ou segredo de justiça;

e) a existência de outros métodos ou técnicas, no caso de impossibilidade de anonimização, que impeçam a identificação das pessoas a que os dados se referem e que assegurem a proteção à intimidade, vida privada, honra, imagem, liberdades e garantias individuais;

IV- assumir o compromisso de observar as normas de proteção de dados pessoais, intimidade e privacidade, de não violar sigilo e segredo de justiça e de não utilizar os dados pessoais e pessoais sensíveis a que tiver acesso para finalidades alheias ao pedido de pesquisa, sob as penas da lei.

§ 1º O disposto no inc. III deste artigo não se aplica às informações públicas abrangidas pela pesquisa.

§ 2º Os pesquisadores indicados pelo órgão de pesquisa para a realização dos levantamentos deverão ser instruídos pelo órgão de pesquisa sobre o compromisso referido no inc. IV deste artigo, que a eles se estende e deve ser observado, sob as penas da lei.



**Art. 6º** - Ao requerer a realização de extração de dados para pesquisa no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, o pesquisador pessoa física deverá:

I - comprovar documentalmente sua identidade e vinculação a órgão de pesquisa ou a entidade de ensino que possa ser considerada órgão de pesquisa (art. 5º, inc. XVIII, da Lei Geral de Proteção de Dados);

II - especificar a natureza da pesquisa, nos termos do art. 1º, caput;

III - demonstrar, caso a pesquisa envolva acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis:

a) a necessidade e a finalidade do acesso, para os objetivos da pesquisa;

b) a relação entre os objetivos da pesquisa e os estudos de sua área de conhecimento, mediante declaração por escrito do órgão de pesquisa ou da entidade de ensino a que esteja vinculado.

IV - Cumprir o disposto neste normativo quanto a clareza do objetivo da pesquisa, o domínio do método ou técnica apropriados para a anonimização ou a existência de outros métodos ou técnicas quando houver a impossibilidade de anonimização para que se impeça a identificação pessoal.

**Art. 7º** - Ao requerer a realização de extração de dados para pesquisa no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, a entidade privada deverá:

I - comprovar documentalmente sua qualidade;

II - especificar a natureza da pesquisa, nos termos do art. 1º, caput;

III - demonstrar, caso a pesquisa envolva acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis:

a) a ocorrência de pelo menos uma das hipóteses do art. 26, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados;

b) a relação entre os objetivos da pesquisa e sua missão institucional, ou ainda, objetivo social ou estatutário.

IV - Cumprir o disposto neste normativo quanto a clareza do objetivo da pesquisa, o domínio do método ou técnica apropriados para a anonimização ou a existência de outros métodos ou técnicas quando houver a impossibilidade de anonimização para que se impeça a identificação pessoal.

**Art. 8º** - A divulgação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis depende de autorização expressa e inequívoca dos titulares.

**Art. 9º** - O acesso à solicitação será por meio de link específico, sendo:

I - individual, se solicitada a pesquisa por pessoa física;

II - institucional, se solicitada a pesquisa por órgão de pesquisa ou entidade privada.

§ 1º Cabe ao órgão de pesquisa ou à entidade privada indicar o responsável, a quem incumbirá administrar o seu perfil institucional no portal, atribuir a cada um de seus pesquisadores os respectivos logins e senhas e dar a eles conhecimento do disposto neste normativo.

§ 2º O acesso deverá ter perfil apenas para consulta, sem possibilidade de petição ou qualquer outra atividade.

§ 3º As consultas devem se restringir aos autos dos processos referidos no art. 1º,

§ 4º, inc. III, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação publicar a lista no portal da Lei Geral de Proteção de Dados, para os fins do art. 23, inc. I, da LGPD.

**Art. 10** - O acesso via Application Programming Interfaces (APIs), deverá assegurar, na busca das informações e dos dados estruturados junto ao sistema do Tribunal de Justiça, a anonimização dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como gerar registros de acesso, para guarda por um ano.

**Art. 11** - Sempre que a pesquisa envolver acesso a autos de processos ou a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes em bancos de dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) publicará, no portal específico do Tribunal sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, a natureza dos dados e números dos processos da pesquisa, a previsão legal e a finalidade da consulta (pesquisa básica ou aplicada), e fará referência aos procedimentos e práticas dos artigos anteriores, salvo as instituições que realizem a pesquisa para coleta das informações, por força da obrigação legal.

§ 1º Caso titulares solicitem informações sobre o compartilhamento dos dados referidos no caput, a STI as prestará com base nas listas de processos e registros de acesso.

§ 2º A STI guardará, permanentemente, as listas com os números de processos, em procedimento administrativo próprio, bem como manterá, pelo prazo de um ano, os registros de acesso aos bancos de dados e os arquivos digitais resultantes das atividades descritas no art. 1º, § 5º.

**Art. 12** - Os pedidos de pesquisa serão apresentados preferencialmente em formulário online e processados pelo Grupo de Pesquisas Judiciárias - GPJ/TJSP quando houver dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dentre outros, segundo estas diretrizes:

I - o Grupo de Pesquisas Judiciárias-GPJ/TJSP analisará a qualificação do solicitante e identificará, se necessário com o auxílio de outras Secretarias, as áreas que viabilizarão as atividades relacionadas à pesquisa que contenha dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dentre outros;

II - as áreas identificadas pelo Grupo de Pesquisas Judiciárias-GPJ/TJSP especificarão a abrangência das atividades, observado o disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

III - a Presidência, nos casos de fornecimento de dados pessoais e pessoais sensíveis, com base nas informações colhidas pelo Grupo de Pesquisas Judiciárias-GPJ/TJSP e demais áreas envolvidas na pesquisa, decidirá o pedido;

IV - o requerente deverá entregar cópia digital definitiva do trabalho produzido ao Tribunal para contribuir com as Políticas Judiciárias, devidamente aprovada pela Instituição a que está vinculada a atividade.

**Art. 13** - Quando a pesquisa acadêmica implicar no fornecimento de dados meramente numéricos ou quantitativos ou abrangidos pela Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, ou nos termos da consulta CNJ formulada no processo nº 000.5282-19.2018.2.00.000 e na Recomendação CNJ nº 74, de 21 de setembro de 2020, a Presidência do Tribunal delegará ao Diretor(a) ou ao Coordenador(a) da área técnica responsável a competência de fornecê-los.

**Art. 14** - A qualquer momento o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá auditar os trabalhos envolvendo dados por ele fornecidos.



**Art. 15** - O atendimento de pedidos que não tenham a natureza de pesquisa descrita no art. 1º, caput, dar-se-á por outros canais ou órgãos do Tribunal de Justiça, tais como o Fale com o Presidente, Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, suporte técnico via 0800 ou outros canais institucionais.

**Art. 16** – Poderão ser indeferidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça as pesquisas de natureza complexa, que acarretarem custos excessivos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”

**Art. 17** – Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

**Art. 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 10.181/2022 e nº 10.219/2023.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 14/2023 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação do Exmo. Desembargador Leonel Costa, da 8ª Câmara de Direito Público, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, como titular, ficando como suplente o Exmo. Desembargador Percival Nogueira, a partir de 8.1.2024.

(a) **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público.

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 898/2023 (CPA nº 2016/117051)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que em **15/12/2023** será desativado no SAJ/PG5 o comando “envio de processos à contadoria”:

- 1) Será mantida a atividade “devolver ao Cartório” na fila “Recebidos do Cartório – Contadoria” para regularização dos processos que tenham sido encaminhados após a extinção do serviço de elaboração de cálculos judiciais, dispostos no Provimento CSM nº 2.676/2022 e Portaria nº 10.185/2022;
- 2) Os distribuidores deverão verificar os processos que remanescerem na fila “Recebidos do Cartório – Contadoria” e providenciar o que couber ou proceder à devolução ao Ofício Judicial;
- 3) A remessa dos autos ao partidor far-se-á mediante o acionamento do botão atividade” Envio ao Partidor”;
- 4) Dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores - Primeira Instância”, subcategoria “Cálculos - Interno - Cível, Família e Sucessões, Criminal”.